

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2000, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19/09/90 e pela Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando:**

- a) o “**Projeto de Lei s/n de 2000**”, que dispõe sobre a administração dos riscos e danos do trabalho, apresentado para discussão pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, trata de matéria de interesse comum das instâncias gestoras do SUS, entre outros interessados;
- b) o projeto em discussão teve sua apresentação sustentada apenas nos dispositivos constitucionais relacionados com a Previdência Social e específico ao Seguro de Acidente de Trabalho – SAT (inciso XXVIII do artigo 7º, § 10 do artigo 201), sendo lacunar no que se refere aos princípios e dispositivos constitucionais aplicados às temáticas do Trabalho e da Seguridade Social, especialmente os que tratam dos princípios, competências e atribuições do SUS, dispostos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;
- c) as competências e atribuições definidas no referido projeto conflitam com as disposições da Lei nº 8080/90, quanto as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial, a organização da saúde do trabalhador (artigo 6º, § 3º e seus incisos);
- d) o projeto em tela não considerou nos seus dispositivos a relevância do trabalho praticado pelos diferentes níveis de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, que atende ao acidentado do trabalho e ao portador de doenças profissionais e do trabalho, atualmente sem ônus para a Previdência Social; e
- e) a proteção à saúde do trabalhador exige um tratamento harmônico orientado em função do trabalhador - aquele que está exposto aos riscos e aos danos, inerentes ao processo de trabalho - implicando em ações integradas envolvendo os Ministérios da Saúde, Trabalho e Emprego e Previdência e Assistência Social; os Empresários e os Trabalhadores.

#### Recomenda :

1. Posicionar-se contrariamente ao prosseguimento do processo de encaminhamento ao Congresso Nacional do “**Projeto de Lei**” referido.
2. Dirigir-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, solicitando expressar sua discordância ao conteúdo do projeto em tela, na forma que foi apresentado, bem como providências para sustar qualquer trâmite oficial, até que haja um entendimento definitivo entre as partes interessadas na matéria.
3. Dirigir-se as Comissões do Poder Legislativo, que lidam com as áreas da Saúde, Trabalho e Previdência Social, solicitando-lhes a promoção de audiências públicas sobre a matéria do projeto em debate, com a participação do Conselho Nacional de Saúde – CNS.
4. Considerar a necessidade de articular as ações de proteção à saúde do trabalhador, em sistema operacional específico, que envolva as instâncias gestoras do SUS, sob a coordenação nacional do Ministério da Saúde, e os órgãos especializados dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência e Assistência Social, constituindo-se para tal fim grupo de trabalho a ser estabelecido pelos Ministros de Estado das partes envolvidas. O Grupo de Trabalho, além das atribuições de conformar a proposta de organização sistêmica recomendada, poderia proceder a análise e revisão, no âmbito governamental, do “**Projeto de Lei**” em debate.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Primeira Reunião Ordinária.